

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.240, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014

Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural do município de Ubá e dá outras providências.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural do município de Ubá-MG.

Art. 2º. Os Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituam o patrimônio cultural do município de Ubá-MG serão registrados da seguinte forma:

I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano da comunidade;

II - Livro de Registro das Atividades e Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

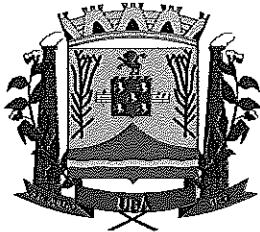
III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, literatura oral, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; e

IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos locais e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas.

§1º. Poderá ser reconhecida como sítio cultural área de relevante interesse para o patrimônio cultural da cidade, visando à implementação de política específica de inventário, referenciamento e valorização desse patrimônio.

§ 2º. Caberá ao Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Ubá determinar a abertura de outros livros de registro para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural e não se enquadrem nos livros definidos neste artigo.

§ 3º. A inscrição num dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância local para a memória, a identidade cultural e a formação social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - São partes legítimas para provocar o pedido de registro:

I - O titular da Secretaria Municipal de Cultura;

II - O Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural ou seus Conselheiros;

III - O órgão executivo municipal do patrimônio cultural do município;

IV - As demais Secretarias Municipais ou órgãos da administração municipal;

V - O Conselho Municipal de Cultura;

VI - O poder legislativo municipal;

VII - As associações e fundações civis.

Art. 5º. As propostas para registro serão dirigidas ao órgão executivo municipal do patrimônio cultural que, após análise técnica, as submeterá ao Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.

§ 1º. O presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Ubá designará um relator para o processo de registro.

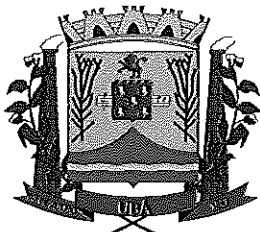
§ 2º. A instrução dos processos de registro será supervisionada pela equipe técnica municipal de patrimônio cultural, órgão executivo responsável pelo patrimônio cultural.

§ 3º. A instrução constará de descrição pormenorizada do bem a ser registrado, acompanhada da documentação bibliográfica, cartográfica, fotográfica e audiovisual correspondente, e deverá mencionar com o máximo de fidelidade os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

§ 4º. A instrução dos processos poderá, por solicitação do órgão executivo municipal de proteção do patrimônio, ser complementada com informações de outras entidades, pública ou privada, que detenham conhecimentos específicos sobre a matéria, nos termos do regulamento a ser expedido pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.

§ 5º. O parecer do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Ubá será publicado de acordo com as normas de publicação dos atos oficiais do município, para eventuais pronunciamentos da sociedade em geral sobre o registro, que deverão ser apresentados ao Conselho, no prazo de até trinta dias, contados da data de publicação do parecer.

Art. 6º. O processo de registro, já instruído com as eventuais manifestações apresentadas, será submetido ao estabelecimento da proteção legal, através de decreto pelo chefe do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Após a publicação do Decreto Municipal, o bem será inscrito no livro correspondente e será classificado como "Patrimônio Cultural de Ubá".

Art. 7º. À Secretaria Municipal de Cultura, cabe assegurar ao bem registrado:

I - documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo ao órgão executivo municipal do patrimônio cultural manter banco de dados com o material produzido durante a instrução do processo; e

II - ampla divulgação e promoção, sobretudo no ambiente escolar.

Art. 8º. Considerando o caráter dinâmico das manifestações culturais, o órgão executivo do patrimônio fará a reavaliação e atualização dos dados referentes aos bens culturais registrados, pelo menos a cada dez anos, e a encaminhará ao Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural para decidir sobre a revalidação do título de "Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ubá".

Parágrafo único. Negada a revalidação, será mantido apenas o registro, como referência cultural de seu tempo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, 05 de novembro de 2014.

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

DO-e: 07/11/2014